

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2554016420191118110314

### Processo 0817786-17.2019.8.23.0010 - (160 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)								
<b>Realces</b>													
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
<b>Filtros</b>													
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>													
49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49													
500 por pág. <b>1</b>													
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por										
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>													
<input type="checkbox"/> 49	18/11/2019 11:03:14	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">49.1 Arquivo: Petição Inicial</td><td style="padding: 5px;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,</td><td style="padding: 5px;">2614404RECURSODEAPELACAO01.pdf</td><td style="padding: 5px;">Público</td></tr> <tr> <td style="padding: 5px;">49.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td style="padding: 5px;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,</td><td style="padding: 5px;">2614404RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td><td style="padding: 5px;">Público</td></tr> </table>						49.1 Arquivo: Petição Inicial	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2614404RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público	49.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2614404RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público
49.1 Arquivo: Petição Inicial	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2614404RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público										
49.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2614404RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>													
48	15/11/2019 00:02:03	(Pelo advogado/curador/defensor de GENIALDO GOMES COSTA FILHO) em 14/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/10/2019) e ao evento de expedição seq. 45.	SISTEMA CNJ										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>													
47	04/11/2019 16:15:02	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/10/2019) e ao evento de expedição seq. 46.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>													
46	04/11/2019 13:46:09	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/10/2019)	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO <b>Analista Judiciário</b>										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>													
45	04/11/2019 13:46:09	Para advogados/curador/defensor de GENIALDO GOMES COSTA FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/10/2019)	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO <b>Analista Judiciário</b>										
<input type="checkbox"/> 44	31/10/2019 20:36:23	<b>JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO</b>	EDUARDO MESSAGGI DIAS <b>Magistrado</b>										
<b>DECORRIDO PRAZO DE GENIALDO GOMES COSTA FILHO</b>													
43	19/10/2019 00:06:15	(P/ advgs. de GENIALDO GOMES COSTA FILHO *Referente ao evento (seq. 32) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>													
42	12/10/2019 00:01:11	(Pelo advogado/curador/defensor de GENIALDO GOMES COSTA FILHO) em 11/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ										
<b>DEVOLUÇÃO SEM LEITURA</b>													
41	10/10/2019 14:41:43	Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 14) em 12/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/07/2019). Parte: GENIALDO GOMES COSTA FILHO	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>										
<b>RETORNO DE MANDADO</b>													
<input type="checkbox"/> 40	09/10/2019 11:51:52	Referente ao evento (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/07/2019 13:20:15). Parte: GENIALDO GOMES COSTA FILHO	Aline Correa Machado de Azevedo <b>Servidor Central de Mandados</b>										
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>													
<input type="checkbox"/> 39	08/10/2019 16:52:56	Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>										
<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>													
38	07/10/2019 15:05:09	Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	DIEGO MARCELO DA SILVA <b>Analista Judiciário</b>										
<b>EXIBIÇÃO DE EVANTAMENTO DE HONORÁRIO DE DÉBITO</b>													



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n. 08177861720198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIALDO GOMES COSTA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR**

**Processo n.º 08177861720198230010**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: GENIALDO GOMES COSTA FILHO**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012<sup>1</sup>.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de

---

<sup>1</sup>Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>2</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil<sup>3</sup>.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

<sup>2</sup> Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

<sup>3</sup> Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GENIALDO GOMES COSTA FILHO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08177861720198230010.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





86690000000-5 48070574106-8 02019112200-9 10190041386-1

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>22/11/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.19.0041386</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 13.500,00</b>	Processo: <b>0817786-17.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



86690000000-5 48070574106-8 02019112200-9 10190041386-1

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>22/11/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.19.0041386</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 13.500,00</b>	Processo: <b>0817786-17.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					R\$ 18,07 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 48,07
Autenticação Mecânica					



## Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
11/11/2019	11/11/2019	0	0
<b>DATA DA GUIA</b>	<b>Nº DA GUIA</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
11/11/2019	2614404	08177861720198230010	ESTADUAL
<b>UF/COMARCA</b>	<b>ORGÃO/VARAS</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>
RR	Vara Cível	RÉU	48,07
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
GENIALDO GOMES COSTA FILHO	FÍSICA	03979359271	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
474A4AB187272561			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
86690000000 5 48070574106 8 02019112200 9 10190041386 1			